

**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL****PORTARIA NORMATIVA PGF/AGU Nº 78, DE 15 DE ABRIL DE 2025**

Institui, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, a Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação - ECT&I.

A PROCURADORA-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, § 2º, incisos I e VIII, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, tendo em vista o disposto no art. 58, caput, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta no Processo Administrativo nº 00407.009121/2024-20,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, a Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação – ECT&I, com as seguintes finalidades:

I - aprimorar a eficiência e a uniformidade das atividades de consultoria jurídica e assessoramento jurídico em matéria de ciência, tecnologia e inovação das autarquias e fundações públicas federais;

II - ampliar a segurança jurídica dos processos administrativos que tratem da matéria de ciência, tecnologia e inovação de interesse das autarquias e fundações públicas federais;

III - auxiliar as Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais que apresentem necessidade de atuação especializada e estratégica em matéria de ciência, tecnologia e inovação; e

IV - fomentar e estimular a realização de atividades de inovação e de pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo das autarquias e fundações públicas federais qualificadas como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs.

Parágrafo único. A ECT&I ficará vinculada à Consultoria Federal em Educação da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, que a supervisionará.

Art. 2º Compete à ECT&I prestar consultoria jurídica e assessoramento jurídico nos processos administrativos das autarquias e fundações públicas federais que tenham por objeto a celebração de instrumentos jurídicos relacionados à matéria de ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º Os procuradores-chefes das Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais serão responsáveis pela:

I - aprovação das manifestações jurídicas elaboradas pela ECT&I; e

II - interlocução entre a ECT&I e a entidade assessorada.

§ 2º A atuação da equipe poderá se restringir ao assessoramento jurídico, a depender da situação fática de cada entidade assessorada, mediante avaliação do Coordenador da equipe.

§ 3º O Coordenador submeterá a avaliação de que trata o § 2º à aprovação do Consultor Federal em Educação, que em caso de concordância, encaminhará o assunto para decisão da Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica.

§ 4º As manifestações referidas no inciso I do § 1º ficam dispensadas de aprovação:

I - no caso de afastamento ou impedimento do procurador-chefe, quando este for o único em exercício na Procuradoria Federal, ou;

II - na hipótese prevista no art. 13, caput e §§ 1º e 2º da Portaria PGF/AGU nº 526, de 26 de agosto de 2013.

§ 5º A ECT&I não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica.

Art. 3º A ECT&I exercerá suas atividades de forma desterritorializada.

## CAPÍTULO II

### DA EQUIPE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – ECT&I

#### Seção I

##### Disposições gerais

Art. 4º Integram a ECT&I:

I - seu Coordenador; e

II - os Procuradores Federais selecionados nos termos desta Portaria Normativa.

#### Seção II

##### Do Coordenador

Art. 5º São atribuições do Coordenador da ECT&I:

I - elaborar a rotina interna de serviços da equipe e coordenar suas atividades;

II - realizar ou supervisionar a triagem e a distribuição de tarefas entre os integrantes da equipe;

III - organizar a escala de férias dos integrantes da equipe;

IV - convocar reuniões com os integrantes e solicitar reuniões com outras equipes, órgãos ou autoridades;

V - elaborar relatórios gerenciais periódicos;

VI - elaborar e submeter à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, após manifestação da Consultoria Federal em Educação:

a) minuta de plano de trabalho anual;

b) proposta de abertura de edital de processo seletivo de novos integrantes, observado o disposto no art. 41 da Portaria PGF/AGU nº 62, de 30 de julho de 2024; e

c) proposta de encontros e eventos de capacitação; e

VII - executar outras atividades correlatas que forem determinadas pela Consultoria Federal em Educação.

Art. 6º O Coordenador da ECT&I e o seu substituto serão indicados pelo Subprocurador-Geral Federal, ouvida a Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica, e nomeados pela Secretaria-Geral de Administração, nos termos do que dispõe o art. 6º, inciso II, da Portaria Normativa AGU nº 95, de 6 de junho de 2023.

### Seção III

#### Dos Procuradores Federais integrantes da ECT&I

Art. 7º São atribuições dos Procuradores Federais integrantes da ECT&I:

- I - analisar processos administrativos e elaborar as respectivas manifestações jurídicas consultivas;
- II - realizar atividades de assessoramento jurídico relacionadas às demandas submetidas à sua análise;
- III - acompanhar diariamente as tarefas que lhes forem distribuídas e cumprir os respectivos prazos;
- IV - conhecer e manter-se atualizado sobre os fluxos de trabalho da equipe;
- V - realizar e registrar as atividades no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - Sapiens, inclusive as que envolvam o assessoramento jurídico;
- VI - informar e registrar, imediatamente, seus afastamentos, impedimentos, suspeções e eventuais conflitos de interesse;
- VII - manter-se disponível por meio dos sistemas de contato institucionais;
- VIII - participar de reuniões internas da ECT&I e de reuniões externas com outros órgãos, entidades, autoridades ou agentes privados, observada a pertinência com as atribuições e os normativos da Advocacia-Geral da União;
- IX - cumprir os objetivos estratégicos estabelecidos no plano de trabalho anual;
- X - prestar, sob a supervisão da coordenação da equipe, assessoramento às autarquias e fundações públicas federais assistidas pela ECT&I, inclusive em demandas que ainda não tenham sido formalizadas em processo administrativo; e
- XI - executar, sob a supervisão da coordenação da equipe, outras atividades correlatas às previstas neste artigo.

Art. 8º O ingresso na ECT&I será oportunizado aos Procuradores Federais por meio de edital de processo seletivo publicado pela Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica.

Parágrafo único. O edital observará os critérios estabelecidos no art. 41, § 3º, incisos I a IV, da Portaria Normativa PGF/AGU nº 62, de 30 de julho de 2024, além de outros a serem fixados no próprio edital, e deverá ser previamente aprovado pelo Subprocurador-Geral Federal.

Art. 9º Os Procuradores Federais selecionados serão designados para atuação na ECT&I por ato do Subprocurador-Geral Federal.

Parágrafo único. A atuação prevista no caput será estabelecida por prazo certo não superior a dois anos, prorrogável, nos termos do edital de que trata o caput do art. 8º.

Art. 10. O regime de trabalho dos Procuradores Federais designados para atuação na ECT&I será o de dedicação integral.

Art. 11. Na hipótese de a ECT&I assumir competências até então exercidas por outro órgão de execução, os Procuradores Federais que desempenhavam tais atribuições no órgão anterior poderão integrar a equipe independentemente de submissão a processo seletivo, a critério do Subprocurador-Geral Federal.

Art. 12. O integrante da ECT&I poderá ser desligado da equipe por ato do Subprocurador-Geral Federal, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, nos termos do art. 43 da Portaria Normativa PGF/AGU nº 62, de 30 de julho de 2024; e

II - quando verificada, a qualquer tempo, alguma das seguintes situações:

a) descumprimento de quaisquer dos deveres previstos nesta Portaria Normativa;

b) atuação incompatível com as exigências de desempenho técnico ou com as rotinas e orientações aplicáveis aos integrantes da equipe; ou

c) em decorrência de redimensionamento da equipe.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, para fins de preservar a regularidade das atividades da equipe, o desligamento poderá ser postergado até que ocorra:

I - a conclusão das tarefas sob responsabilidade do requerente; ou

II - a recomposição da vaga, quando considerada necessária.

§ 2º Em caso de desligamento de um dos integrantes da ECT&I, o Coordenador avaliará a necessidade de recomposição da equipe e remeterá sua avaliação ao Consultor Federal em Educação e à Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica, que submeterá a questão à decisão do Subprocurador-Geral Federal.

#### Seção IV

##### Dos procedimentos administrativos

Art. 13. As Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais poderão solicitar o atendimento pela ECT&I se atendidos os seguintes critérios:

I - pela entidade assessorada:

a) possuir política de inovação implementada;

b) contar com núcleo de inovação tecnológica constituído;

c) utilizar os instrumentos jurídicos e as listas de verificação de instrução processual recomendados pela Procuradoria-Geral Federal, ou justificar sua não utilização; e

d) utilizar processo administrativo eletrônico; e

II - pela Procuradoria Federal solicitante: apresentar necessidade de atuação especializada e estratégica em matéria de ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º As solicitações de atendimento serão analisadas pelo Coordenador pela ECT&I e decididas pela Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica, ouvido o Consultor Federal em Educação.

§ 2º As Procuradorias Federais cujas entidades assessoradas não cumpram o disposto no inciso I do caput poderão ser atendidas pela ECT&I, a critério da Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica, desde que solicitem assessoramento jurídico estratégico da equipe, com objetivo de que a entidade passe a atender aos requisitos citados no inciso I.

#### CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A composição da ECT&I será renovada periodicamente, nos termos da Portaria Normativa PGF/AGU nº 62, de 30 de julho de 2024.

Art. 15. As Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais atendidas pela ECT&I prestarão, sempre que possível, apoio administrativo e material à equipe.

Parágrafo único. O apoio de que trata o caput será ajustado entre o Coordenador da equipe e o titular da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal atendida.

Art. 16. O Coordenador da ECT&I poderá submeter à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, por meio da Consultoria Federal em Educação, cronograma para o ingresso de novas entidades assessoradas, juntamente com a estimativa de Procuradores Federais necessários à absorção do trabalho.

Art. 17. Fica revogada a Portaria Normativa PGF nº 33, de 1º de novembro de 2022.

Art. 18. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA MAIA VENTURINI

## PORTRARIA Nº 457/2025/PGF/AGU, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que trata o art. 11, §2º, inciso VI e § 4º, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto nos artigos, 143 e 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de acordo com a Portaria PGF nº 526, de 27 de julho de 2016, publicada no D.O.U. de 11 de novembro de 2016, Seção 1, página 20, e a Portaria nº 1.057, de 23 de janeiro de 2023, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U., de 24 de janeiro de 2023, Seção 2, página 2, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores Federais MARIA ISABEL ABREU DA SILVA, matrícula SIAPE nº 1.168.379, DANIEL LUSA MARCON, matrícula SIAPE nº 1.158.411 e BENEDITO GOMES BARBOSA, matrícula SIAPE nº 340.142, para, sob a Presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que visa apurar os fatos apontados nos autos do processo administrativo nº 00407.025175/2024-32, conforme contido no Parecer nº 00191/2024/CRG/PGF/AGU, aprovado em 07 de abril de 2025.

Art. 2º A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ultimar os trabalhos apuratórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IGOR LINS DA ROCHA LOURENÇO